



Lei Complementar nº 123, de 13 de janeiro de 2015.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal do Assú, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Contratos temporários para o Programa de Obstetrícia de Baixo Risco da Secretaria Municipal de Saúde, no total de 16 (dezesseis), conforme remuneração estabelecida no quadro abaixo:

<b>Função/Atividade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor R\$</b>
Médico Especialista em Obstetrícia	03	Plantão 24hs	2.400,00
		Plantão 18hs	1.800,00
		Plantão 12hs	1.200,0
		Plantão 06hs	600,00
Médico Especialista em Pediatria	05	Plantão 24hs	2.400,00
		Plantão 18hs	1.800,00
		Plantão 12hs	1.200,0
		Plantão 06hs	600,00
Médico Especialista em Anestesiologia	05	Plantão 24hs	2.400,00
		Plantão 18hs	1.800,00
		Plantão 12hs	1.200,0
		Plantão 06hs	600,00
Médico Cirurgião Geral	03	Plantão 24hs	2.400,00
		Plantão 18hs	1.800,00
		Plantão 12hs	1.200,0
		Plantão 06hs	600,00

**Parágrafo 1º** – O caráter excepcional das contratações definidas neste artigo, justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento do Programa de Obstetrícia de Baixo Risco no Município do Assú, através de plantões médicos, que possibilitem o funcionamento diário no Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, pertencente à 8ª Região de Saúde (composta por 13 municípios).



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

**Parágrafo 2º** - Os contratos definidos, neste artigo, terão duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Contratos Temporários para a Rede Municipal de Saúde, com vistas ao atendimento de urgência básica e emergência, no total de 20 (vinte), conforme remuneração estabelecida no quadro abaixo:

<b>Função/Atividade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor R\$</b>
Médico para urgência básica	10	Plantão 24hs	1.600,00
		Plantão 18hs	1.200,00
		Plantão 12hs	800,00
		Plantão 06hs	400,00
Médico para urgência e emergência	10	Plantão 24hs	2.400,00
		Plantão 18hs	1.800,00
		Plantão 12hs	1.200,00
		Plantão 06hs	600,00

**Parágrafo 1º** - O caráter excepcional das contratações definidas neste artigo se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento dos serviços de urgência básica e urgência e emergência prestados pela Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º** - Os contratos definidos, neste artigo, terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 13 de janeiro de 2015.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**